



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

# **CONTRATAÇÃO DIRETA FÍSICA**

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – SESSÃO PRESENCIAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000021/ 2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000021/2024.**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ponto Belo/ES, por meio do seu Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, do tipo “*menor preço*”, com critério de julgamento “*por item*”, em conformidade com o art. 75, inciso I, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123/06, e exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

<b>DATA DA SESSÃO:</b>	<b>DIA: <u>19/12/2024</u></b>
<b>LOCAL:</b>	Câmara Municipal de Ponto Belo
<b>E-MAIL</b>	contato@cmpontobelo.es.gov.br
<b>EXCLUSIVO ME/EPP:</b>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) SIM    ( <input type="checkbox"/> ) NÃO
<b>PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL:</b>	( <input type="checkbox"/> ) SIM    ( <input checked="" type="checkbox"/> ) NÃO
<b>FONE:</b>	(27) 3757-1123
<b>HORÁRIO:</b>	09:30

### **1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

permanentes para a Câmara Municipal de Ponto Belo/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Armário fechado com dimensões de 800x740x500 AXLXP. Armário fechado. Armário baixo medindo 800x740x500 axlpx, contendo 1 prateleira móvel, Tampo: confeccionado em MDP, espessura de 25mm. Declaração de Garantia, com firma reconhecida em cartório, emitida pelo fabricante do mobiliário, específica para este processo licitatório, assinada por responsável devidamente acreditado, de no mínimo 05 (cinco) anos contra eventuais defeitos de fabricação (Caso licitante seja também o fabricante)	UN	04		
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, LASER, WIFI, WIRELESS, ETHERNET, USB, DUPLEX, BRANCO.	UN	01		
3	Armário Alto Executivo 1600X800X500 AXLXP	UN	04		
4	Cadeira Giratória – rodízios componente utilizado para manter a estabilidade e mobilidade da cadeira, através de deslocamentos giratórios e lineares conforme manuseio do usuário. Rodízio de pu, constituído de duas roldanas circulares, na dimensão de 55mm de diâmetro.	UN	05		



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

5	FRIGOBAR 93 LITROS		02		
6	FOGÃO 5 BOCAS - Fogão, quantidade de bocas: 05 bocas, acendimento: automático, acendimento com ignição rápida, fácil e segura. Material da mesa: aço inox, design robusto e compartimentado que evita que líquidos escorram pela superfície do produto. Grades individuais.	UND	01		
7	GELADEIRA 411 LITROS Geladeira frost free duplex 411l cor branca., cor: branco produto conectado: não classificação, energética 127v, selo procel a+++ classe climática: t capacidade, total (bruta): 411l capacidade freezer: 107l capacidade refrigerador: 304l painel: touch	UND	01		
8	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS Ar condicionado split hi wall inverter 24000 btu/h frio – 220 volts.possui ciclos de ar frio, capacidade de refrigeração 24000 btu/h, gás ecológico r32, classe a em eficiência energética e controle de temperatura digital (16°C a 32°C).	UND	01		
9	AR CONDICIONADO 18000BTUS Ar condicionado split hi wall eco inverter 18.000 btu/h frio monofásico, perfeito para qualquer estação, ele conta com 7 funções para atender as mais variadas necessidades. Você escolhe e combina entredormir, oscilar, timer, turbo, silêncio	UND	02		
VALOR TOTAL					



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

**1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*.**

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

2.1. Poderão participar da presente dispensa os fornecedores interessados, atuantes no ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta deverá entregar sua proposta comercial no protocolo geral desta Câmara Municipal até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão

2.3. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

- a.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) impedidos de contratar no âmbito da Municipalidade, nos termos do art. 156, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

h) suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Câmara ou o Município, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;

i) impedidos de licitar e contratar com esta Câmara Municipal e/ou o Município, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

j) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;

k) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.4. Por se tratar de processo de dispensa de licitação, onde se prima pela celeridade processual, não poderão participar empresas que estejam constituídas em sociedades cooperativas.

2.3.5. Caberá aos interessados acompanhar o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância ou desatendimento de



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

qualquer mensagem encaminhada nos e-mails emitidos pela Administração, ainda que tenha sido direcionada automaticamente para a sua caixa de spam.

### **3. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

3.1. As propostas serão protocoladas no Protocolo Geral da Câmara Municipal na forma do modelo constante do Anexo II, contendo a descrição do objeto ofertado, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) ser elaborada em papel timbrado da empresa, preenchida e redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado ou procurador legítimo e legalmente constituído e comprovado por procuração vigente encaminhada juntamente com a proposta;
- b) deverá conter a razão social, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e-mail;
- c) descrição completa e detalhada do objeto, **sendo obrigatório especificar a sua marca, quando necessário**, não sendo admitido duas ou mais marcas para o mesmo item;
- d) preço unitário e total dos itens, expressos em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência;



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

e) constar o número da conta corrente, o nome da instituição financeira e a respectiva agência onde deseja receber seu pagamento;

f) prazo de validade da proposta: no mínimo de 30 (trinta) dias corridos;

g) prazo de entrega/execução: até 15 (quinze) dias do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços;

3.2. O proponente deverá protocolizar sua proposta no Protocolo Geral desta Câmara Municipal, sendo desconsideradas propostas posteriores eventualmente encaminhadas por ele, devendo tal documento ser entregue envelopado e lacrado, com a correspondente identificação;

3.3. Conforme o modelo da proposta – ANEXO II, o proponente declara que o preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.5. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

### **4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO**

4.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Aviso, será realizada sessão pública para classificação e julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação enviados pelos interessados em participar da dispensa.

4.2. A sessão será processada com ou sem a presença dos interessados, sendo os prazos conferidos pelo condutor da dispensa registrados em ata e havendo necessidade de suspensão ou encerramento da sessão, esta será automaticamente reaberta no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário inicialmente estabelecido, sendo os participantes informados por e-mail, e ficando sob a sua responsabilidade o acompanhamento dos atos.

4.3. Os interessados que não participarem presencialmente da sessão, deverão manter-se atentos a caixa de e-mails do endereço informado na proposta, inclusive verificando a caixa de *spam*, sendo desclassificados se não atenderem os prazos conferidos pelo Agente Condutor nas mensagens enviadas.

4.4. O Agente Condutor verificará a conformidade das propostas quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, e classificará o primeiro melhor preço.

4.5. Definido o resultado do julgamento o Agente Condutor negociará



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

condições mais vantajosas com o primeiro colocado, através de e-mail.

4.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação e readequado o valor da proposta, será enviada proposta ajustada, e se necessários documentos complementares, em até 2 (duas) horas após notificação por e-mail.

4.6. O procedimento de classificação das propostas e de negociação será registrado em ata.

4.7. Se as propostas forem desclassificadas ou todos os fornecedores inabilitados (procedimento fracassado) ou não houverem interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

4.7.1. Valer-se para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, na ordem de classificação do menor preço, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, após notificação por e-mail no prazo de até 02 (duas) horas.

4.7.1.1. apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor, e atendidos os critérios exigidos para a contratação,



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

este será declarado vencedor.

4.7.2. republicar o presente Aviso com uma nova data, respeitados os prazos mínimos e pelas mesmas vias da publicação anterior.

4.8. Será desclassificada a proposta que:

4.8.1. contiver vícios insanáveis;

4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.8.6. apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado.

4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



## ***Câmara Municipal de Ponto Belo***

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

4.13. Todos os documentos de habilitação encaminhados pelos proponentes serão impressos e arquivados no processo físico, e lançados em ata.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. Após o julgamento das propostas, a(s) empresa(s) provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverão enviar os documentos de habilitação no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Agente Conductor, através do e-mail especificado no preâmbulo deste Aviso ou de protocolo deste Município.

5.2. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Agente Conductor verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, através do endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, através do endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ através do endereço [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) consulta do banco de dados de penalidades desta Municipalidade.

5.2.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o Agente Condutor julgará inabilitada a licitante.

5.3. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação e inexistência de sanções, a habilitação da licitante será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

### 5.3.1. Habilitação Jurídica:

I- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

II- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

da Junta Comercial da respectiva sede; ou

III- Comprovação de que se trata de ME, EPP ou assemelhado.

### **5.3.2. Habilitação Fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e financeira**

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f

III - a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VI - Comprovação de aptidão para desempenho do objeto licitado em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Termo de Referência, por intermédio de atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprovem:



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

- Que o licitante já executou os serviços objeto desta licitação.
- Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Empresa manter contato com a sociedade atestante.

### 5.3.3. Demais comprovações obrigatórias:

5.3.3.1. Declaração para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar 123/06, a qual deverá estar acompanhada da certidão da junta comercial atestando a condição, conforme modelo do Anexo IV.

5.3.3.2. Declaração unificada do fornecedor, atendendo ao disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V.

5.3.3.3. Certidão de Falência e Concordada expedida pelo distribuidor, com data inferior a 60 (sessenta) dias de expedição.

5.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, a pedido do Agente Condutor, o fornecedor fará a remessa em formato digital no e-mail que receber a solicitação, no prazo de até 02 horas, sob pena de inabilitação.

5.5. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

digitalizado, o Agente Condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

5.6. Na hipótese do proponente melhor colocado não atender às exigências para a habilitação, o Agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8.1. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o Agente Condutor declarará em ata o proponente vencedor e encaminhará o procedimento de dispensa à autoridade competente para a adjudicação e a homologação do objeto da contratação e suas respectivas publicações.

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.9. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme Anexo III.

6.10. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.11. Alternativamente, a Administração enviará o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para a assinatura digital, e a devolução pelo contato@cmpontobelo.es.gov.br.

6.12. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

6.12.1. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.13. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, prorrogável conforme previsão contida na minuta de contrato anexo a este Aviso de Contratação Direta.

## **7. DAS SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

natureza;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta  
Dispensa;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de  
1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas  
nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade,  
estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às  
seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar  
a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela  
conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a  
7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração  
Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção,  
pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a  
7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que  
impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da  
Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,  
pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos  
casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais



## ***Câmara Municipal de Ponto Belo***

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES) e mantido no site oficial da Câmara Municipal de Ponto Belo/ES.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente Condutor na respectiva notificação.

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente Condutor poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021.



## ***Câmara Municipal de Ponto Belo***

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

8.6. Os interessados poderão obter este Aviso completo através do e-mail [contato@cmpontobelo.es.gov.br](mailto:contato@cmpontobelo.es.gov.br) ou através do site oficial deste Município.

8.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II - FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE;**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP;**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.**

Ponto Belo/ES, 13 de dezembro de 2024.

**Agente de Contratação**



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

### **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

**TR nº 0021/2024**

**Processo nº 0021/2024**

#### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos permanentes, os quais integrarão o patrimônio da Câmara Municipal de Ponto Belo/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A aquisição dos equipamentos e materiais permanentes abaixo listados é imprescindível para o adequado funcionamento da estrutura administrativa e operacional da Câmara Municipal, vez que os atuais já apresentam problemas crônicos em suas estruturas ou problemas de funcionalidade, não compensando os custos com conserto e/ou restauração. Os itens são necessários para:

- Geladeira: Conservação de alimentos e bebidas para uso em eventos e reuniões internas, uma vez que a atual se encontra deteriorada.
- Impressora: Garantia de celeridade na produção de documentos oficiais, atas e outros materiais administrativos.
- Armário: Armazenamento seguro e organizado de documentos e materiais de uso cotidiano.
- Ar-condicionado: Melhoria das condições de conforto térmico dos ambientes de trabalho.
- Cadeira giratória: Substituição ou ampliação do mobiliário existente, proporcionando ergonomia e bem-estar aos servidores.
- Fogão: Apoio na preparação de alimentos para eventos e atividades da Câmara.
- Frigobar: Facilitar o acesso a bebidas e pequenos itens alimentícios em escritórios e salas de reunião.

##### **2.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 2.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto deste TR.
- 2.2. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.
- 2.3. Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.
- 2.4. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas;



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

- 2.5. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.7. Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 2.8. A contratação será realizada com fundamento na Lei 14.133 e INSTRUÇÕES NORMATIVAS.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. O CONTRATADO deverá entregar à CONTRATANTE a entrega dos bens de acordo com o previsto no aviso de dispensa;
- 3.2. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 3.3 Manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no processo;
- 3.4 Comunicar à Câmara Municipal qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 3.5. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.6. Cumprir fielmente toda a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, assim como em contrato;
- 3.7. Documentar as atividades relativas à prestação dos serviços;
- 3.8 Prover o CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do objeto;
- 3.9 Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas do CONTRATANTE, quando necessária à execução do objeto;
- 3.10. Manter sigilo de todos os dados ou informações do CONTRATANTE, obtidos em função da execução do objeto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicação da Câmara Municipal.
- 3.11 Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto;
- 3.12. Responder por todos os danos patrimoniais e de qualquer natureza causados por ação ou omissão na execução dos serviços, sendo-lhe garantida a ampla defesa;
- 3.13 Atender às solicitações do CONTRATANTE referente a esclarecimentos técnicos ou qualquer outra informação necessária à adequada execução dos serviços;



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ n°, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

- 3.14. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito funcionamento do serviço;
- 3.15. Manter as informações de contato do preposto atualizadas durante da execução dos serviços contratados;
- 3.16. Todos os custos inerentes à execução dos serviços decorrentes da contratação deverão ser custeados pela CONTRATADA.
- 3.17. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.
- 3.18. Os serviços prestados devem estar em conformidade com o Termo Referência.

### **4. RECEBIMENTO, PRAZO, CRONOGRAMA E FORMA DE ENTREGA**

- 4.1. A partir da assinatura/recebimento do Contrato, a contratada comprometer-se-á a fornecer os objetos no prazo assinalado, qual seja: 15 (quinze) dias uteis.
- 4.2. A entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) da Câmara Municipal de Ponto Belo/ES.

### **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO MATERIAL/SERVIÇO**

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Armário fechado com dimensões de 800x740x500 AXLXP.  Armário fechado. Armário baixo medindo 800x740x500 axlxp, contendo 1 prateleira móvel, Tampo: confeccionado em MDP, espessura de 25mm. Declaração de Garantia, com firma reconhecida em cartório, emitida pelo fabricante do mobiliário, específica para este processo licitatório, assinada por responsável devidamente acreditado, de no mínimo 05 (cinco) anos contra eventuais defeitos de fabricação (Caso licitante seja também o fabricante)	UN	4,00		
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, LASER, WIFI, WIRELESS, ETHERNET, USB, DUPLEX, BRANCO.	UN	1		
3	Armário Alto Executivo 1600X800X500 AXLXP	UN	4		



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

4	Cadeira Giratória – rodízios componente utilizado para manter a estabilidade e mobilidade da cadeira, através de deslocamentos giratórios e lineares conforme manuseio do usuário. Rodízio de pu, constituído de duas roldanas circulares, na dimensão de 55mm de diâmetro.	UN	05		
5	FRIGOBAR 93 LITROS		02		
6	FOGÃO 5 BOCAS - Fogão, quantidade de bocas: 05 bocas, acendimento: automático, acendimento com ignição rápida, fácil e segura. Material da mesa: aço inox, design robusto e compartimentado que evita que líquidos escorram pela superfície do produto. Grades individuais.	UND	01		
7	GELADEIRA 411 LITROS Geladeira frost free duplex 411l cor branca., cor: branco produto conectado: não classificação, energética 127v, selo procel a+++ classe climática: t capacidade, total (bruta): 411l capacidade freezer: 107l capacidade refrigerador: 304l painel: touch	UND	01		
8	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS Ar condicionado split hi wall inverter 24000 btu/h frio – 220 volts.possui ciclos de ar frio, capacidade de refrigeração 24000 btu/h, gás ecológico r32, classe a em eficiência energética e controle de temperatura digital (16°C a 32°C).	UND	01		
9	AR CONDICIONADO 18000BTUS Ar condicionado split hi wall eco inverter 18.000 btu/h frio monofásico,	UND	02		



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

perfeito para qualquer estação, ele conta com 7 funções para atender as mais variadas necessidades. Você escolhe e combina entredormir, oscilar, timer, turbo, silêncio				
VALOR TOTAL				

### **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado ao contratado em até 30 dias após a execução dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal.

6.2. A Câmara Municipal efetuará o pagamento, observado o seguinte:

- Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza
- Para efetuação dos pagamentos serão observados o cumprimento integral/entrega dos bens;

### **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Ponto Belo/ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ponto Belo/ES, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.

7.2.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Embrapa ou cobrada judicialmente.

7.2.2 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” da subseção 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” da mesma subseção 9.1.

7.2.3 Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção

7.2.4 As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

7.2.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ponto Belo/ES poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

h) não mantiver a proposta;

i) falhar ou fraudar na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

7.3A Câmara Municipal de Ponto Belo/ES deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

7.4 Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Regulamento de Licitações, contratos e convênios da contratante, esta poderá aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Administração:

a) Advertência;

b) Multa;

7.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

7.6A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.7 Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

7.7A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Câmara Municipal de Ponto Belo/ES, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do item 9.8.1 infra.

7.7.1 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS;
- b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual;
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.

7.8A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.9As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Câmara Municipal de Ponto Belo/ES, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a XXXXX descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

7.10 Se o valor a ser descontado pela municipalidade for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

7.11 O valor total das multas, aplicadas na vigência da Ordem de Compra/Serviço - OCS, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

### **7. PREÇO**

7.1. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local estabelecido.

### **8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

8.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 119.420,22 (cento e dezenove mil quatrocentos e vinte reais e vinte e dois centavos).

### **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Ponto Belo/ES para o exercício de 2024.

### **10. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA**

10.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, do modelo em anexo a este Termo de Referência, contendo:

- a) Dados cadastrais completos, incluindo telefone e e-mail;
- b) Valor unitário e total;
- c) Marca, Modelo e Fabricante, se for o caso;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.2 As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

10.3 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da contratante e aceitação do licitante.

10.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.5 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

### **11. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA**

15.1. Como alternativa à assinatura do Contrato/OCS tradicional em papel, e seu envio à Câmara Municipal de Ponto Belo/ES, as partes, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

### **12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**



## ***Câmara Municipal de Ponto Belo***

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

- 12.1 É vedada a prestação dos serviços, ora contratados, por familiar de empregado da Câmara Municipal de Ponto Belo/ES, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer natureza.
- 12.2 Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**TR ELABORADO POR: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**APROVADO POR: ILZA MENDES ROCHA - PRESIDENTE**



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

### **ANEXO II**

### **FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>ÓRGÃO:</b> <u>xxxxxxxxxxxxx</u>		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	
TIPO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:	
RG:	E-mail:	

#### **PROPOSTA:**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1		UN				
2		UN				
3		M				
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 0,00</b>

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento: \_\_\_\_\_,

Agência: \_\_\_\_, Conta Corrente: \_\_\_\_.



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

Prazo de entrega/execução: \_\_\_\_ ( ) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dela fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

\_\_\_\_\_-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024..

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal



## ***Câmara Municipal de Ponto Belo***

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

### **ANEXO III**

### **MINUTA DE CONTRATO**

#### **CONTRATO Nº.....**

Contrato que entre si celebram a **CAMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO** com sede na Rua ....., CNPJ nº. ...., neste ato representado pelo ....., Sr.(a) ....., brasileiro(a), [...], RG nº. [...], CPF nº. [...], domiciliado(a) na [...], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. [...], situada à [...], neste ato representada pelo Sr.(a) [...], brasileiro(a), RG nº. [...], CPF nº. [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no art. 75, inc. [I ou II], da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo nº. [...], resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

O objeto do presente Contrato consiste [...], conforme especificações preestabelecidas no Processo Administrativo nº [...] e na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**

1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo: [...]
2. O valor do presente Contrato é de R\$ [...] ([...]).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente Contrato terá vigência de [...] meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.
2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES e no PNCP, como condição de eficácia do mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ n°, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.
2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
4. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

1.1. Unidade Orçamentária:



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

1.2. Programa:

1.3. Projeto Atividade:

1.4. Elemento de Despesa:

1.5. Fonte:

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
7. Manter as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação.
8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.
11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.
13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à entrega dos produtos contratados.
14. Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.

17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

20. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeita por lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
  - 3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.
  
9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
  
10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
  
11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
  
12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
  
13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
  
14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma [...], após a requisição do [...].
  - 1.1. O local da entrega do objeto deste Contrato deverá ser na [...].



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

1.2. O objeto deste Contrato será entregue de segunda a sexta-feira, tendo por regra o horário das [...] às [...].

1.2.1. O objeto deste Contrato deverá ser recebido em horários diferentes aos determinados em feriados e recessos.

1.3. Na entrega, não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.

1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município Sede deste Consórcio, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Mucurici/ES, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Ponto Belo/ES, .... de .... de 2024.



## ***Câmara Municipal de Ponto Belo***

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: [contato@cmpontobelo.es.gov.br](mailto:contato@cmpontobelo.es.gov.br)

.....

.....



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

### **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP**

Dispensa nº \_\_\_\_

Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2023

Eu, \_\_\_\_\_, subscrito abaixo, **DECLARO** que a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_-UF, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente contratação, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3ª da referida Lei.

**DECLARO** também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime de falsidade tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

\_\_\_\_\_-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023..

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

### **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Dispensa nº \_\_\_\_

Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2024

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_-UF, com o endereço eletrônico \_\_\_\_\_, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **da DISPENSA Nº \_\_\_\_/2024, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

**I** - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**II** - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**III** - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

**IV** - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

Direta instaurado por este Consórcio Público, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é \_\_\_\_, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

**V** - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**VI** - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**VII** - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

**VIII** – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: \_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_.

**IX** – Nomeou e constituiu o(a) senhor(a)\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

**X** - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**XI** – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

\_\_\_\_\_-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024..

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal